

**Emenda à Lei Orgânica nº 002, de 08 de dezembro de 2006.**

**“Altera redação do artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Pium – TO, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins, FAZ SABER** que nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do município a Câmara Municipal promulga e **ELE SANCIONA** a seguinte emenda a Lei Orgânica:

**Art. 1º** - O artigo 108, da Lei Orgânica do Município de Pium passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 108** – Aplica-se aos Servidores Públicos do município de Pium, além do estabelecidos nos artigos 105, 106, da presente Lei, o disposto no art. 7º, incisos VI (AC), VII, VIII, IX (AC), X (AC), XII (AC), XIII, XIV (AC), XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII (AC), XXIII (AC) e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir”. (NR)

**Art. 2º** - Esta emenda a Lei Orgânica do Município de Pium entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM – TO**, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2006.

**NILTON BANDEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal